



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 29 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

COMUNICADO Nº CMEX Nº 06/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024

COMUNICADO CMEX Nº 06/2024

O Centro de Material Excedente, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 44.960/2000, comunica:

Fica publicada a relação dos materiais considerados excedentes pertencentes ao patrimônio da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, conforme abaixo:

Processo: 001.00003881/2024-78

Local: Instituto Médico Legal – Núcleo de Perícias Médico-Legais de Bauru

Endereço: Rua Pascoal Luciano, nº 03-74, Centro – Bauru/SP CEP: 17010-110.

Telefone: (14) 3232-7820 E-mail: bauru.iml@policiacientifica.sp.gov.br

Estado de conservação dos materiais: BOM

Item	Especificação	Qtd.	Patrimônio
1	Processadora automática de tecidos – Marca Lupe	1	SSPSPTC4483
2	Micrótomo para corte histológico – Marca Lupe	1	SSPSPTC4488
3	Sistema de coloração manual para lâminas – Marca Thermo	1	SSPSPTC4552
4	Dispensador de parafina – Marca Logen	1	SSPSPTC4629

Os órgãos da administração pública estadual interessados deverão enviar os ofícios de requisições dos materiais ao Centro de Material Excedente, por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico

de Informações do Estado de São Paulo-SEI/SP, para a unidade CC-FUSSP-CMEX, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste comunicado, contendo os seguintes elementos:

- a) data da publicação deste comunicado no Diário Oficial;
- b) número do processo de arrolamento do material excedente;
- c) quantidade, especificação e número de patrimônio do material requisitado;
- d) justificativa das requisições do material ao Centro de Material Excedente, através da plataforma, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto nº 50.179/68.

Os órgãos, eventualmente, não inseridos no SEI/SP poderão encaminhar as requisições na forma orientada acima, através do sítio eletrônico cmexfussp@sp.gov.br, contendo o seguinte assunto: "Requisição de Material Excedente".

Dentro do mesmo prazo, fica facultada às prefeituras municipais e entidades beneficentes estaduais encaminharem as suas requisições, na forma acima orientada, cabendo, somente, às entidades, além das requisições, encaminharem os documentos previstos no Decreto nº 35.374/92, para análise.

Os materiais excedentes relacionados se encontram disponíveis para vistoria no respectivo local e endereço acima mencionado.

O CMEX observará a ordem de preferência prevista no artigo 13 do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, para atendimento das requisições.